

vivos em 2000, o cruzamento de dados das Estatísticas da Educação e do Instituto Nacional de Estatística, mostram que esses jovens em 2018:

52 % concluíram o secundário e ingressam no ensino superior em 2018 (cerca de 63.200 estudantes), incluindo cerca de 7600 jovens em formações curtas (i.e., TESP).

7 % que também concluíram o 12.º ano, estão a trabalhar ou em situação ainda indefinida, mas não ingressam no ensino superior (9.219 alunos em 2017).

24 % desses jovens continuam a estudar e ainda não concluíram o ensino secundário, sendo que cerca de 9 % não atingiu o 12.º ano (11.613 alunos em 2017), enquanto os restantes realizaram exames nacionais, mas não obtiveram aproveitamento (18.060 alunos em 2017);

15 % não frequentou o ensino secundário (14.430 indivíduos em 2017), incluindo todos aqueles que abandonaram precocemente o sistema de ensino;

3 % não reside no país, por emigração ou falecimento (3.498 indivíduos).

iii) Os cenários demográficos mais recentes indicam uma clara redução do número de jovens com 18 anos a residir em Portugal, de cerca 120.000 em 2018 para cerca de 85.000 a partir de 2033.

Adicionalmente, o contexto de alargamento da frequência do ensino superior não pode deixar de considerar a necessária diversificação e especialização progressiva das instituições de Ensino Superior no contexto Europeu, para além do desenvolvimento de formas de ensino-aprendizagem ao longo da vida e do reforço da oferta de estudos pós-graduados em Portugal de referência internacional, juntamente com um esforço adicional de coesão territorial e social do país.

Foi nesse âmbito que a distribuição de vagas de acesso às licenciaturas e mestrados integrados em 2018/19 introduziu medidas de estímulo a uma distribuição mais equitativa e distribuída da formação inicial superior pelas diversas regiões do país, determinando a possibilidade do aumento de vagas através do CNA apenas para além das regiões de maior concentração de população de Lisboa e Porto. Pelo contrário, para essas regiões de Lisboa e Porto foi determinada uma redução de 5 % das mesmas vagas, como estímulo ao reforço da oferta de estudos pós-graduados e da atração de estudantes internacionais tendo por base os recursos disponíveis.

Neste contexto e na sequência das colocações da 3.ª fase do CNA, os dados mostram um aumento do número de colocados face a 2017 em 10 instituições de ensino superior fora das grandes áreas urbanas de Lisboa e Porto, dos quais metade se encontram em regiões de baixa densidade demográfica, como resultado das medidas de afetação de vagas determinadas neste ano. Contudo, as instituições de ensino superior fora de Lisboa e Porto representam apenas cerca de 54 % do total de colocados (53 % de peso relativo em 2017).

Este esforço de correção dos desequilíbrios territoriais na evolução recente do ensino superior público em Portugal não pode deixar também de considerar a evolução demográfica futura bem como os efeitos decorrentes da crescente escolarização ao nível do ensino secundário, devendo ser concebido no âmbito de uma estratégia de longo prazo a nível da necessária convergência de Portugal para a Europa, juntamente com uma progressiva diversificação e especialização do ensino superior.

Assim, face aos desafios atrás expostos e ouvida a Presidente do Conselho Coordenador do Ensino Superior (CCES), a Presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE), o Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) e o Presidente do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), determino o seguinte:

1 — É constituído um grupo de trabalho, com os seguintes objetivos:

a) Analisar o impacto das medidas de afetação de vagas determinadas pelo Despacho n.º 5036-A/2018 na distribuição dos estudantes colocados no ano letivo 2018-2019;

b) Na sequência do estudo a que se refere a alínea anterior, propor eventuais alterações a essas medidas tendo em vista a sua concretização no âmbito do despacho orientador de fixação de vagas no Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior de 2019;

c) Desenvolver um estudo prospetivo da evolução das vagas no ensino superior público para o período 2019-2030, tendo por base os cenários demográficos e de escolarização atualmente disponíveis;

d) Propor eventuais novas vias de ingresso no ensino superior, designadamente para estimular o acesso de estudantes oriundos das vias profissionalizantes do ensino secundário, na sequência da avaliação realizada pelo grupo de trabalho constituído pelo Despacho n.º 6930/2016.

2 — O grupo de trabalho é composto pelos seguintes membros:

a) João Pinto Guerreiro, presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior — CNAES, que coordena e deverá envolver a CNAES na análise pretendida, sempre que considere adequado;

b) Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira, Diretor do Centro de Investigação de Políticas do Ensino Superior — CIPES, que poderá envolver outros elementos do CIPES na análise pretendida, sempre que considere adequado;

c) João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, diretor-geral da Direção-Geral do Ensino Superior — DGES, que deverá envolver a DGES na análise pretendida, sempre que considere adequado.

3 — As conclusões do grupo de trabalho deverão resultar de um processo de debate público com a realização dos debates que forem considerados adequados, em especial no âmbito do Conselho Coordenador do Ensino Superior — CCES, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, CNAES, e do Conselho Nacional de Educação — CNE, entre outros.

4 — O grupo deve apresentar um relatório final com as conclusões do trabalho efetuado até 30 de março de 2019, após audição ao Conselho Coordenador do Ensino Superior, ao Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas — CRUP, Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos — CCISP e à Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado.

5 — A Direção-Geral do Ensino Superior presta o necessário apoio administrativo e logístico e deverá disponibilizar o relatório final no respetivo sítio da internet.

8 de novembro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311804165

Despacho n.º 11093/2018

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), os reitores ou os presidentes das instituições de ensino superior são eleitos pelos respetivos conselhos gerais, nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada instituição e segundo o procedimento previsto no respetivo regulamento eleitoral;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao ministro da tutela homologar a eleição dos presidentes das instituições de ensino superior;

Considerando o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como nos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, homologados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro;

Considerando que o Conselho Geral do Instituto Politécnico da Guarda, em reunião de 31 de outubro de 2018, procedeu à eleição do Prof. Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas, o qual recolheu a maioria relativa dos votos do número estatutário dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, exigida para a eleição de presidente do referido instituto politécnico de acordo com o respetivo Regulamento, publicado sob o n.º 169/2018 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral da Educação e Ciência no sentido de que, face aos elementos constantes do respetivo processo eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na lei, nos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda e no respetivo Regulamento Eleitoral, para a homologação da referida eleição;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 6 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, homologo a eleição para Presidente do Instituto Politécnico da Guarda do Professor Joaquim Manuel Fernandes Brigas.

12 de novembro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311809439

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Declaração de Retificação n.º 851/2018

Por terem sido publicados com inexactidão dados relativos à classificação profissional atribuída ao professor Henrique Manuel Pinto Pereira Gomes, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série,